

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 1.363 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei nº- 1.333, de 16 de setembro de 1.966, que modificou o art. 6º do Ato Municipal nº 58 de 9 de Outubro de 1.935 e considerando:-

1º - Que o termo que vem sendo assinado pelos Loteadores não está em consonância com a lei vigente;

2º - que, por este motivo, ha loteadores que se vem negando a assinar o referido termo;

3º - que não há qualquer ato municipal, impondo a assinatura do termo, tal qual ele se acha redigido;

4º - que muitos dos que o tem assinado não o vem cumprindo face sua discordância com a lei;

5º - que é necessário ajustá-lo à legislação em vigor,

RESOLVE:-

ART. 1º - O termo, a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.333 passa a ter a seguinte redação:-

" Os proprietários do loteamento, de acordo com o que dispõe o art. 6º do Ato Municipal nº 58, de 9 de Outubro de 1.939, com a nova redação, que lhe foi dada pela Lei nº 1.333 de 16 de Setembro de 1.966, se comprometem a:-

1 - Observar o Ato Municipal nº 58 e a Lei nº 1.333-;

2 - Pagar todas as despesas relativas a projetos de arruamento e loteamento e mais os serviços de esgoto, pavimentação, distribuição de água potável, rede pluvial, rede de energia elétrica, meio-fio, calçadas, e demais exigências legais, que forem executadas pela Prefeitura;

3 - Assinar os termos respectivos que lhes forem apresentados pelos Departamentos de Água e Esgoto e Eletricidade;

4 - Não realizar quaisquer serviços, sem prévia autorização da Prefeitura, através de suas repartições e Departamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

5) - Observar a legislação que reger a matéria

Assim sendo, assinam o presente termo de responsabilidade, para cumpri-lo integralmente. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JANEIRO DE 1.971.-

ENG^o HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.